

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 775/2005

"Dispõe sobre limitação da área urbana do Município, compreendendo as referências e os limites do perímetro que menciona e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte lei:

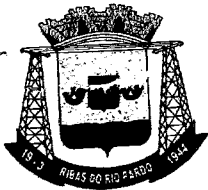
Art. 1.º. A Zona Urbana do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul passará a ter os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – Partindo da ponte de concreto sobre o Rio Botas, compreendendo neste perímetro, rio abaixo, a área da Sanesul, onde foi construída a estação de Tratamento de Esgoto, córrego Lagoa acima até a rua José dos Santos e desta até o limite com terras de Antônio Alves Bertulucci e/ou sucessores; rio acima, compreendendo os terrenos ao longo da rua Waldemar Francisco da Silva, terras da Transparaná e/ou sucessores até a divisa com as terras de Esteves & Cia e/ou sucessores; desta divisa, incluindo os terrenos situados na Rua Benvindo Fogaça com a Rua José Coletto Garcia, limitando-se com terras de Esteves & Cia. e/ou sucessores, Paulo C. Centurion e/ou sucessores até a margem direita do Córrego d'Areia;

Ao Sul – Dividindo com a Área denominada X5 de propriedades do Sr. José Erasto Pontes, segue da margem leste da rodovia Rio Pardo – Mimoso, deste até encontrar o Marco de divisa das terras de Dinamérico Cunha Amorim e/ou sucessores;

Ao Leste – Com a rua José Gregório de Oliveira e terras de Antônio Alves Bertulucci e/ou sucessores; lotes situados no prolongamento da Rua José Coletto Garcia com a rede ferroviária federal, excluídas as terras de Gracindo de Souza, Targino Martins Ferreira e/ou sucessores e a cabeceira do Lagoa acima, compreendendo as áreas de preservação permanente até o Marco de divisa das terras de Sebastião Anatólio Cardoso, Eliza Basmarge Jabour, margem direita do córrego da Lagoa, segue pela Rua Arnaldo Estevão Figueiredo, Marco de divisa com o Loteamento Boa Vista com a área remanescente de Sebastião Anatólio Cardoso, segue paralelo ao Corredor Público Municipal, por aramado de divisa das terras remanescentes de Sebastião Anatólio Cardoso até encontrar o Marco de divisa com área remanescente de Valdomiro Alves de Almeida até a Rua Onércia Brandão de Oliveira e o encontro da margem Norte da BR 262 (lado de Baixo), seguindo no sentido Oeste, dividindo com o Loteamento Nossa Senhora Aparecida e o Conjunto Habitacional São João até encontrar a Rua Senador Filinto Müller, deste ponto seguindo sentido sul cruzando a BR-262, segue pela margem leste da Rodovia Rio Pardo-Mimoso até encontrar o ponto de partida da confrontação descrita como SUL;

Ao Oeste – Com o córrego d'Areia acima até a Rua Francisco Rodrigues Gonçalves no Bairro Santo André, limitando-se com a área do Clube Social Área Verde, até a Rua Brulino Nogueira da Silva, segue sentido sul, dividindo com o Loteamento Jardim Vitória e o Clube Social Área Verde, até encontrar o Marco de divisa das terras de Manoel Geraldo da Silva. A partir



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Gabinete do Prefeito

daí, segue sentido leste, dividindo com área de recreação e lazer do Loteamento Jardim Vitória com a rua Professor T. Cleves até encontrar a Rua Sincero de Oliveira, no Conjunto Habitacional Cohab, dividindo com a área da Agro Rio até a Rua Júlio Viana, área de José dos Santos até a Margem Sul da Rodovia BR-262, seguindo pela margem Sul desta rodovia, sentindo Leste até o Marco de Divisa do Loteamento Parque Estoril (X-1), com terras de Dinamérico Cunha Amorim e/ou sucessores, seguindo sentido Sul até o encontro do Marco de divisa da área X-5, de propriedade de José Erasto Pontes, fechando todo o perímetro.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, em 26 de janeiro de 2005.



Joaquim Santos de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000
CX. Postal 26 – ((67) 238-1175/238-1179 FAX (67) 238-1478
E-mail: mp.pref@zaz.com.br – Ribas do Rio Pardo-MS